

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM







ESTADO DE MATO GROSSO

“Trabalho e compromisso” Biênio 2023/2024

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM PAUTA DO DIA 14/8/2023



PEQUENO EXPEDIENTE:

-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aprovação da Ata da vigésima segunda Sessão Ordinária 2023*
-  *Correspondências em geral de interesse do plenário*
-  *Comunicações enviadas à mesa pelos Vereadores*
-  *Palavra aos Vereadores inscritos para breves comunicações*



GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:





Matérias para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:



Projetos de Leis N.º 004/2023, N.º 005/2023, N.º 006/2023, de autoria da vereadora Marlene Pereira Alexandre



Indicação n.º 041/2023 autora Vereador Sulferino Junior Alves de Carvalho

- *Discussão da Indicação*
- *Votação da Indicação*
-  *Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente*
-  *Espaço da líder do Prefeito*
-  *Comunicações Parlamentares*
-  *Encerramento da Sessão*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM 14 DE AGOSTO DE 2023.

SULFERINO J. A. DE CARVALHO
PRESIDENTE

ANA PAULA S. DEARAUJO
2ª SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
“Trabalho e compromisso” Biênio 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº004/2022 DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Denomina oficialmente de Bairro São Silvestre, a área localizada na Cidade de Santa Carmem, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, “Aprovando”, e o Prefeito Municipal Senhor Rodrigo Audrey Frantz aquiescendo, sancionará a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominado de “Bairro São Silvestre” o bairro localizado na Cidade de Santa Carmem, situado entre a Avenidas Izidoro Malinski e Edmundo Pedro Mayer limitando se com a Rua Padre Anchieta.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

“Trabalho e compromisso” Biênio 2023/2024

JUSTIFICATIVA:

Apresento este projeto de Lei para apreciação do douto Plenário, para o qual peço a aprovação para que possamos estar melhor organizando nossa cidade.

Temos ciência de que Santa Carmem é uma cidade muito bem organizada e de pequeno porte, mas que não tem divisão, ou seja, não temos bairros para dividir a cidade, sempre que alguém pergunta o endereço a um carmense ele precisa dizer que mora no centro. O nome das Ruas e Bairros de uma cidade é uma forma de identificação que é usada pelos poderes públicos, por empresas e as pessoas em geral, sem os nomes é bastante complicado uma pessoa que nos visita a situar-se em nossa cidade seja a trabalho, fazer entregas ou até mesmo para visita de parentes e amigos.

Sendo assim, em conversas com moradores do bairro citado, decidimos apresentar este projeto para que possamos complementar o endereço de nossos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 16 DE MARÇO DE 2022

MARLENE P. ALEXANDRE
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

“Trabalho e compromisso” Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

“Trabalho e compromisso” Biênio 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº005/2022 DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Denomina oficialmente de Bairro Olímpico, a área localizada na Cidade de Santa Carmem, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, “Aprovando”, e o Prefeito Municipal Senhor Rodrigo Audrey Frantz aquiescendo, sancionará a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominado de “Bairro Olímpico” o bairro localizado na Cidade de Santa Carmem, situado entre a Avenidas Riachuelo e independência limitando se com a Rua Padre Anchieta.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 9 DE AGOSTO DE 2023

MARLENE P. ALEXANDRE
VEREADORA

Santa Câmara Municipal Carmem

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

“Trabalho e compromisso” Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

“Trabalho e compromisso” Biênio 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº006/2022 DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Denomina oficialmente de Bairro Novo Horizonte, a área localizada na Cidade de Santa Carmem, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, “Aprovando”, e o Prefeito Municipal Senhor Rodrigo Audrey Frantz aquiescendo, sancionará a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominado de “Bairro Novo Horizonte” o bairro localizado na Cidade de Santa Carmem, situado entre a Avenidas Riachuelo e Avenida Independência, limitando se com as Avenidas Getúlio Vargas e Avenida Arão Avelino Pereira.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 9 DE AGOSTO DE 2023

MARLENE P. ALEXANDRE
VEREADORA

Santa Câmara Municipal Carmem

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

“Trabalho e compromisso” Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

“Trabalho e compromisso” Biênio 2023/2024

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 041/2023
AUTOR: SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO		

SENHORA PRESIDENTE:

Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Rodrigo Audrey Frantz, para que adeque ao salário das zeladoras municipais adicional de insalubridade em 20% Por conta de risco de contaminação com produtos químicos ao limpar banheiros e recolher lixo sanitário de lugares públicos ou coletivos, na cidade de Santa Carmem-MT.

Com base no Regimento Interno desta Câmara Municipal depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Rodrigo Audrey Frantz, para que adeque ao salário das zeladoras municipais adicional de insalubridade em 20% Por conta de risco de contaminação com produtos químicos ao limpar banheiros e recolher lixo sanitário de lugares públicos ou coletivos, na cidade de Santa Carmem-MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 9 DE AGOSTO DE 2023.**

**SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO
VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

“Trabalho e compromisso” Biênio 2023/2024

JUSTIFICATIVA

N.º 041/2023

AUTOR: SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO

Apresento esta proposta para apreciação do douto Plenário, na expectativa de acolhimento dos nobres edis, na aprovação do assunto em tela.

Temos ciência que insalubridade é de extrema importância e necessidade para as zeladoras, pois essas profissionais estão sujeitas a diversos riscos e exposições nocivas à saúde no desempenho de suas atividades, pois lidam diariamente com a limpeza e manutenção de ambientes, o que pode envolver o manuseio de produtos químicos e agentes nocivos, como produtos de limpeza agressivos, germes, bactérias, fungos, poeira, entre outros e essa exposição constante a substâncias prejudiciais pode causar danos à saúde, como irritações na pele, problemas respiratórios, alergias, intoxicações, entre outros.

Ademais, as zeladoras também podem enfrentar condições de trabalho insalubres, como falta de ventilação adequada, temperatura inadequada, ruídos excessivos e má iluminação, o que pode gerar desconforto, fadiga, estresse e problemas de saúde física e mental.

Nesse sentido, garantir o pagamento do adicional de insalubridade para as zeladoras é uma forma de reconhecer e compensar os riscos e as condições adversas a que estão expostas no exercício de suas atividades.

Ademais, é importante ressaltar que o adicional de insalubridade é um direito das trabalhadoras e uma forma de promover a justiça e a equidade no ambiente de trabalho e é previsto em lei e visa proteger a saúde e a integridade dessas profissionais, e este entendimento foi pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho, na Súmula nº 448.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 9 DE AGOSTO DE 2023.**

**SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO
VEREADOR**